



Bruxelas, 3.8.2015
COM(2015) 384 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o exercício da delegação de poderes na Comissão para adotar medidas de execução
nos termos do artigo 112.º-A da Diretiva 2009/65/CE de 13 de julho de 2009

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação de poderes na Comissão para adotar medidas de execução nos termos do artigo 112.º-A da Diretiva 2009/65/CE de 13 de julho de 2009

1. Introdução

A Diretiva 2009/65/CE, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) confere à Comissão poderes para adotar atos delegados em conformidade com os artigos 12.º, 14.º, 23.º, 33.º, 43.º, 51.º, 60.º, 61.º, 62.º, 64.º, 75.º, 78.º, 81.º, 95.º e 111.º da mesma diretiva. Estes poderes foram conferidos à Comissão por um período de 4 anos a contar de 4 de janeiro de 2011, ou seja, até 4 de janeiro de 2015.

2. Base jurídica do relatório

Nos termos do artigo 112.º-A da Diretiva 2009/65/CE, a Comissão teria de elaborar um relatório sobre esses poderes delegados o mais tardar 6 meses antes do final do período de 4 anos, ou seja, antes de 4 de julho de 2014.

3. Exercício da delegação

A Comissão exerceu os poderes que lhe haviam sido delegados através de 4 atos de execução, adotados em 1 de julho de 2010:

- Regulamento (UE) n.º 583/2010 da Comissão, de 1 de julho de 2010, que aplica a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às informações fundamentais destinadas aos investidores e às condições a respeitar no fornecimento das informações fundamentais destinadas aos investidores ou do prospecto num suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio Web
- Regulamento (UE) n.º 584/2010 da Comissão, de 1 de julho de 2010, que aplica a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à forma e conteúdo da minuta de carta de notificação e da certidão dos OICVM, à utilização de comunicações eletrónicas entre autoridades competentes para efeitos de notificação e aos procedimentos a seguir para as verificações no local, para as investigações e para a troca de informações entre autoridades competentes
- Diretiva 2010/42/UE da Comissão, de 1 de Julho de 2010, que aplica a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a certas disposições relativas a fusões de fundos, estruturas de tipo principal/de alimentação (*master/feeder*) e procedimentos de notificação

- Diretiva 2010/43/UE da Comissão , de 1 de julho de 2010, que aplica a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos organizativos, aos conflitos de interesse, ao exercício da atividade, à gestão de riscos e ao conteúdo do acordo celebrado entre o depositário e a sociedade gestora

O quadro a seguir mostra os atos que contêm cada um dos poderes delegados:

Poderes delegados pela Diretiva 2009/65/UE	Ato de execução; artigo
Artigo 12.º	Exercidos através dos capítulos 2 e 3, artigos 4.º a 21.º, da Diretiva 2010/43/UE
Artigo 14.º	Exercidos através dos capítulos 2, 3 e 4, artigos 4.º a 29.º, da Diretiva 2010/43/UE
Artigo 23.º	Exercidos através do capítulo 5, artigos 30.º a 37.º, da Diretiva 2010/43/UE
Artigo 33.º	Exercidos através do capítulo 5, artigos 30.º a 37.º, da Diretiva 2010/43/UE
Artigo 43.º	Exercidos através do capítulo 2, artigos 3.º a 7.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 51.º	Exercidos através do capítulo 6, artigos 38.º a 45.º, da Diretiva 2010/43/UE
Artigo 60.º	Exercidos através do capítulo 3, artigos 8.º a 23.º, 25.º e 28.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 61.º	Exercidos através do capítulo 3, artigos 24.º e 26.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 62.º	Exercidos através do capítulo 3, artigo 27.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 64.º	Exercidos através do capítulo 3, artigo 29.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 75.º	Exercidos através do Regulamento n.º 583/2010
Artigo 78.º	Exercidos através do Regulamento n.º 583/2010

Artigo 81.º	Exercidos através do Regulamento n.º 583/2010
Artigo 95.º	Exercidos através do capítulo 4, artigos 30.º a 33.º, da Diretiva 2010/42/UE
Artigo 111.º	Não exercidos, na medida em que resultam de um artigo que inclui a formulação «podem» e que envolve alterações técnicas à diretiva.

4. Conclusão

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de elaboração de relatórios contida no artigo 112.º-A da Diretiva 2014/91/UE, que altera a Diretiva 2009/65/CE.

A Comissão convida o Conselho e o Parlamento Europeu a registarem a apresentação do presente relatório.